

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE DE INTEGRAÇÃO E SUA MANUTENÇÃO MENSAL, PARA ELABORAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS E INDICADORES ECONÔMICOS FINANCEIROS EVIDENCIANDO AS MOVIMENTAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM - FIDI**, fundação de direito privado sem fins lucrativo inscrita no CNPJ sob o nº 55.401.178/0011-08, estabelecida na Av. 2, Qd 1-B, Lote 48/50, salas 909/910, Ed. Montreal Office, CEP 74.980-970, Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia-GO, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **BR GAAP ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 16.106.178/0001-51, estabelecido na Rua 104 nº168, Qd F-21, Lt 24, 1º andar, Setor Sul, Goiânia-GO, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, doravante designada **CONTRATADA**, celebram o presente **3º ADITIVO** mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DA FINALIDADE

O presente Aditivo tem por finalidade prorrogar a vigência e ainda reajustar o valor do Contrato de Prestação de Serviços de Desenvolvimento de Software de Integração e sua Manutenção Mensal para Elaboração dos Demonstrativos e Indicadores Econômicos Financeiros Evidenciando as Movimentações Contábeis e Financeiras, celebrado entre as partes em 18/07/2013 (“Contrato”), aditado em 04/12/2013, para o reajuste do valor (“1º Aditivo”) e em 01/06/2015, para alteração da parte contratante, alteração do prazo de vigência para passar a vigorar por prazo determinado e novo reajuste do valor (“2º Aditivo” e, em conjunto com o 1º Aditivo, “Aditivos”).

Cláusula Segunda – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DOS DOCUMENTOS JUSTIFICADORES

O 3º Aditivo em questão se fundamenta na “Cláusula 6ª – Vigência e Prazo” do Contrato, alterada pelo 2º Aditivo e na “Cláusula 3ª – Do Valor do Contrato e Prazo para Pagamento” do Contrato, alterada pelos Aditivos.

Cláusula Terceira – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

As Partes de comum acordo decidem prorrogar a vigência estabelecida na “Cláusula 6. Vigência e Prazo” do Contrato e alterada pelo 2º Aditivo para estabelecer que o Contrato vigorará pelo prazo determinado de **12 (doze)**

meses, contados a partir da data de assinatura do presente 3º Aditivo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, limitados a 60 (sessenta) meses, contados do presente 3º Aditivo, permanecendo inalterada a prerrogativa das partes de rescindirem o Contrato a qualquer época, desde que respeitado o aviso prévio correspondente à 30 (trinta) dias.

Cláusula Quarta – DA CONVALIDAÇÃO DOS ATOS PRETÉRITOS

Considerando que desde o término da vigência estabelecida pelo 2º Aditivo ocorrida em 21/02/2016 o Contrato está vigorando por prazo indeterminado, as Partes de comum acordo decidem convalidar todos os atos praticados durante o período de 21/02/2016 até a presente data, sem prejuízo da ausência de cobertura contratual.

Cláusula Quinta – DO REAJUSTE DO VALOR CONTRATUAL

As Partes de comum acordo decidem alterar “Cláusula 3ª – Do Valor do Contrato e Prazo para Pagamento” do Contrato, alterada pelos Aditivos, para reajustar a mensalidade pela prestação dos serviços objeto do Contrato para que passe a vigorar o valor de R\$ 2.727,10 (dois mil, setecentos e vinte e sete reais e dez centavos), reajustado com base na variação do INPC desde o último reajuste realizado pelo 2º Aditivo supramencionado, conforme estabelecido no Contrato. Em caso de nova prorrogação do Contrato, o reajuste será efetuado baseado no INPC/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao seu vencimento, incluindo-se o mês da assinatura e excluindo-se o do vencimento, contados da data de assinatura do presente 3º Aditivo.

Cláusula Sexta – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A **CONTRATADA** deverá apresentar as Certidões de Regularidade Fiscal, para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

Cláusula Sétima – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Permanecem inalteradas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato e Aditivos, desde que não colidentes com os termos do presente 3º Aditivo.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente 3º Aditivo em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Goiânia, 24 de junho de 2016.

Roberto Gomes Nogueira
Roberto Gomes Nogueira
Diretor
CPF: 495.234.738-91
RG: 3.172.038

Marcos Idagawa
Marcos Idagawa
Diretor Atuante
CPF: 128.385.838-08
RG: 24.348.940-7

Augusto Patrício C. Bandeira
Augusto Patrício Alencar Bandeira
Proprietário / BR GAAP
493.861.151-15

**FUNDAÇÃO INSTITUTO DE
PESQUISA E ESTUDO DE
DIAGNOSTICO POR IMAGEM – FIDI.**

Testemunhas:

Marco Vinius M. Barros
Marco Vinius M. Barros
CPF: 241.090.612-53

Zeilton Reisiro P. Gondoro
Zeilton Reisiro P. Gondoro
CPF: 008.213.391-33

[Página de assinatura do Terceiro Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Desenvolvimento de Software de Integração e sua Manutenção Mensal para Elaboração dos Demonstrativos e Indicadores Econômicos Financeiros Evidenciando as Movimentações Contábeis e Financeiras celebrado em 24 de junho de 2016]